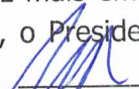
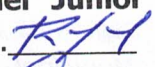
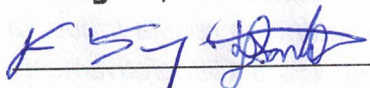
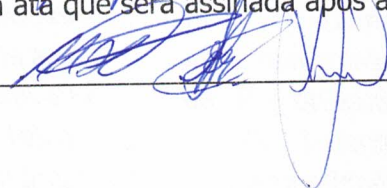




Ata da 26.^a (vigésima sexta) Sessão Extraordinária, na 4.^a (quarta) Sessão Legislativa da 18.^a (décima oitava) Legislatura da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG. A sessão teve início às 19h30h (dezenove horas e trinta minutos) do dia 29 (vinte e nove) de junho de 2020, sob a presidência do vereador Danilo José Soares Marques. O Presidente da Casa solicitou a este Secretário a chamada nominal dos vereadores, tendo comparecido os seguintes *edis*: **Adriano de Souza, Danilo José Soares Marques, Diego José dos Santos, Eder Aparecido de Paula Garcia, Iveraldo Vicente da Silva, Luiz Antônio Garcia, Marlos Henrique de Paula, Rafael Francisco de Souza e Weider Junior Rodrigues.** Verificado o número legal de presenças, "sob a proteção de Deus e em nome do povo gloriense", o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, colocou a ata da 25.^a (vigésima quinta) sessão extraordinária em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Não houve pequeno e grande expedientes por se tratar de uma reunião extraordinária. Passou-se para a apreciação da **Ordem do Dia: Primeira Discussão do Projeto de Lei n.º 19, de 18 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a denominação do Distrito Industrial e dá outras providências". Colocado em sua primeira votação, o Projeto de Lei n.º 19/2020 foi aprovado por 07 (sete) votos. O vereador Luiz apresentou voto contrário ao projeto em tela. Única Discussão do Projeto de Lei n.º 20, de 17 de junho de 2020, que "Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários municipais para legislatura 2021/2024 e dá outras providências".** O **Presidente** declarou que o projeto em questão congelou o subsídio dos agentes políticos de 2020 até 2024. Este **Secretário** procedeu à leitura do parecer jurídico, a saber: *Parecer Jurídico n.º 01/2.020. Proposição: Projeto de Lei n.º 20/2020 de 17 de Junho de 2020. Origem: Poder Legislativo do Município de São João Batista do Glória. Ementa: "Fixa os Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais para a Legislatura 2021/2024 e dá outras providências." O Projeto de Lei em epígrafe atende à técnica legislativa, encontrando-se formalmente em ordem. A proposição apresentada é de iniciativa da Câmara Municipal conforme prevê o artigo 23 da Lei Orgânica do Município: Art. 23 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras: (...) VIII - fixar o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais ou equivalentes em cada legislatura para ter vigência na subsequente, até cento e oitenta dias antes do término do mandato, através de lei, observadas as condições impostas pela Constituição Federal; (alterado pela Emenda 04 de 23 de dezembro de 2012). A proposição cuida da fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024, para atender os regramentos previstos nos artigos 29, incisos V e VI, alínea "a", 29-A, inciso I da Constituição Federal e o artigo 74 da Lei Orgânica Municipal. Confira-se as referidas previsões legais: Constituição da República Federativa do Brasil. Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes (...) § 4º O membro de Poder, o*

detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. (...) Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) V – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; VI – o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (...) Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (...) § 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores. Lei Orgânica do Município de São João Batista do Glória. Art. 74. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até sessenta dias antes das eleições municipais, vigorando para a seguinte, observado o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica. O Projeto de Lei atende as exigências dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando acompanhado pelas Declarações dos Ordenadores de Despesa e das Estimativas do Impacto Orçamentário-Financeiro da Câmara e da Prefeitura Municipal. A opção de recebimento da remuneração simbólica pelos vereadores e vice-Prefeito tem como referência a Resolução nº. 5.154/94 da Mesa da ALMG. A questão de mérito ficará a cargo dos Senhores Vereadores. Eis o parecer! São João Batista do Glória (MG), 26 de Junho de 2.020. Marília Magda Araújo Nascimento. Advogada OAB/MG. n.º 107.599. Este **Secretário** reiterou que os subsídios serão congelados para a próxima legislatura. **Colocado em sua única votação, o Projeto de Lei n.º 20/2020 foi aprovado por 07 (sete) votos. O vereador Luiz absteve-se de votar.** O **Presidente** informou que nos três meses que antecedem a eleição, conforme a assessoria jurídica desta Casa Legislativa, é vedada a transmissão das sessões legislativas. Acrescentou que não poderá haver qualquer tipo de publicidade. Emitiu que será publicado no site oficial da Câmara Municipal, no mural e na Rádio Colina FM um informativo dispendo da sobre o funcionamento do Legislativo Municipal durante o período eleitoral. O **vereador Eder** fez uso da palavra para parabenizar todos os servidores públicos, em especial os profissionais de saúde, que estão na linha de frente no combate à pandemia. Ressaltou que eles têm se dedicado bastante, apesar de estarem expostos ao risco de contaminação pelo Coronavírus. Este **Secretário**, de igual forma, parabenizou os profissionais da saúde, principalmente os que atuam na linha de

frente. O **vereador Eder** declarou que os principais casos de contaminação pelo Covid-19 neste município são de profissionais da saúde. Afirmou que está orando para que Deus lhes dê muita força e os proteja. O **vereador Luiz** destacou a importância dos mencionados profissionais. Rogou para que Deus lhes conceda saúde e os proteja. Rogou para que Deus também conceda proteção aos demais servidores e a todos os glorienses. Parabenizou toda a população de São João Batista do Glória pela sua união. O **vereador Eder** concordou e rogou a Deus para que esta fase crítica passe logo. Expôs a pretensão de que em breve São João Batista do Glória volte ao normal, sem a crise ocasionada pela pandemia. O **Presidente** destacou que os vereadores devem se empenhar para trabalhar cada vez mais em prol, exclusivamente, do povo gloriense. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente declarou encerrada a 26.^a (vigésima sexta) sessão extraordinária. Eu, , 1.^o Secretário, **Weider Junior Rodrigues**, mandei lavrar esta ata que será assinada após a sua aprovação. 

Ata da 27.^a (vigésima sétima) Sessão Extraordinária, na 4.^a (quarta) Sessão Legislativa da 18.^a (décima oitava) Legislatura da Câmara Municipal de São João Batista do Glória-MG. A sessão teve início às 18h (dezoito horas) do dia 23 (vinte e três) de julho de 2020, sob a presidência do vereador Danilo José Soares Marques. O Presidente da Casa solicitou a este 2.^o Secretário a chamada nominal dos vereadores, tendo comparecido os seguintes *edís*: **Adriano de Souza, Danilo José Soares Marques, Diego José dos Santos, Eder Aparecido de Paula Garcia, Iveraldo Vicente da Silva, Luiz Antônio Garcia, e Rafael Francisco de Souza.** Verificado o número legal de presenças, "sob a proteção de Deus e em nome do povo gloriense", o Presidente declarou aberta a sessão e, em seguida, colocou a ata da 26.^a (vigésima sexta) sessão extraordinária em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Não houve pequeno e grande expedientes por se tratar de uma reunião extraordinária. Passou-se para a apreciação da **Ordem do Dia: Segunda Discussão do Projeto de Lei n.º 19, de 18 de junho de 2020, que "Dispõe sobre a denominação do Distrito Industrial e dá outras providências".** Colocado em sua segunda votação, o Projeto de Lei n.º 19/2020 foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes. Única **Discussão do Projeto de Lei n.º 21, de 16 de julho de 2020, que "Autoriza a concessão de recurso emergencial ao Lar São Vicente de Paulo de São João Batista do Glória visando o enfrentamento da situação de emergência decorrente do COVID-19".** O **Presidente** esclareceu que os recursos são fruto de um repasse do Governo Federal e destinados a manutenção de entidades como a do Lar São Vicente de Paulo para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus. **Colocado em sua única votação, o Projeto de Lei n.º 21/2020 foi aprovado**